

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUCÁS

EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO Nº 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Prefeito, Exmo. Sr. **JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO** do Edital Nº 001/2024, conforme segue:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Heteroidentificação para o cargo de **MÉDICO PLANTONISTA** será realizada no dia **23 DE MAIO DE 2025**, por meio da plataforma Google Meet, no horário das 18h às 20h.

Artigo 2º - Os candidatos poderão acessar o link com uma antecedência mínima de 5 minutos do horário estipulado. Caso ocorra algum problema no acesso, terão o mesmo prazo de 5 minutos que antecede o seu horário estipulado, conforme **ANEXO I**, para informar a dificuldade via e-mail (provapratica@consulpam.com.br), anexando um documento oficial de identificação, o mesmo indicado no ato da inscrição, conforme o **CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES** do **EDITAL Nº 001/2024**:

[...]

13. “Para os efeitos deste Concurso Público, aplicando-se a todos os atos de identificação do candidato, inclusive na inscrição, acesso ao local da prova e convocação, no caso de aprovação, **SÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE COM FOTO**: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares. Carteira nacional de habilitação, expedida na forma da Lei Federal n.º 9.503/97, e passaporte, além das Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei têm validade como documento de identidade como, por exemplo, as carteiras de identidade do CREA, da OAB, do CRC, do CRP, e ainda carteira de trabalho (CTPS).

[...]

14. “Para os efeitos deste concurso, aplicando-se a todos os atos de identificação do candidato, inclusive na inscrição, acesso ao local da prova e convocação, no caso de aprovação, **NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE**: certidões de nascimento, títulos eleitorais, CPF, documento de alistamento militar, certificado de reservista, carteiras de motoristas expedidas antes da Lei Federal n.º 9.503/97, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.”

[...]

Artigo 3º Serão convocados para o procedimento de Avaliação de Heteroidentificação os candidatos aprovados nas etapas anteriores.

Artigo 4º - Poderão concorrer às vagas reservadas aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Concurso Público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cuja confirmação se dará através de entrevista realizada por Comissão avaliadora. A opção pela participação no Concurso Público por meio da reserva de vagas é facultativa.

Artigo 5º - Os candidatos convocados para a Avaliação de Heteroidentificação deverão preencher e assinar a Autodeclaração e o Termo de Autorização de Uso de Imagem, anexados a este edital, e enviá-los por e-mail para o endereço (provapratica@consulpam.com.br) até o dia 22 de maio de 2025. Além disso, deverão preparar uma folha A4 contendo seu nome completo e número de inscrição, a qual deverá ser apresentada no momento da avaliação, na data estabelecida.

Artigo 6º - O link para acesso à avaliação será enviado em resposta ao e-mail de envio da Autodeclaração e do Termo de Autorização de Uso de Imagem.

Artigo 7º - Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou preto ou pardo deverá comparecer à avaliação de forma remota, por meio da plataforma Google Meet, perante a comissão avaliadora, de responsabilidade do Instituto Consulpam. O link de acesso será enviado conforme o Item 6 deste edital.

Artigo 8º - Os candidatos negros participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local de realização das provas objetivas.

Artigo 9º - A comissão avaliadora fará entrevista com o candidato convocado, ocasião em que serão verificados os traços negroides da fenotípica, principalmente a cor da pele e aspectos predominantes da fisionomia, tais como: lábios, nariz e cabelos crespos.

Artigo 10º - Negros são as pessoas que se enquadram como pretos e pardos, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se a autodeclaração.

A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica do candidato com a de pessoas identificadas socialmente como negras.

Artigo 11º - O candidato que, sendo convocado para realização da entrevista, perceber equívoco em sua inscrição à reserva de vagas aos candidatos negros, deverá informar o fato na ocasião da referida entrevista, com declaração de próprio punho, sendo considerado como Desistente da inscrição à reserva de vagas aos candidatos negros e passando a integrar apenas a lista geral do Concurso Público.

Artigo 12º - O não comparecimento à entrevista, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato em participar da lista de reserva de vagas, passando a integrar apenas a lista geral do Concurso Público, não sendo concedida, sob nenhuma hipótese, uma segunda chance.

Artigo 13º - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será considerado não habilitado e imediatamente eliminado do Concurso Público.

Artigo 14º - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso Público.

Artigo 15º - Os candidatos negros dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Artigo 16º - No caso de desistência de candidato convocado para ocupar vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Artigo 17º - Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Artigo 18º - A convocação para admissão dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Artigo 19º - Uma vez convocado para ocupar vaga destinada à reserva para candidatos negros, o candidato será automaticamente excluído da lista geral, o mesmo ocorrendo em caso inverso.

JUCÁS - CE, 20 de maio de 2025.

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
PREFEITO DE JUCÁS - CE

ANEXO I – CANDIDATOS CONVOCADOS PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	COD	CARGO	DATA
645001447	MAURO SRGIO TAVARES DE SOUZA	15	MÉDICO PLANTONISTA	23/05/2025
645001914	MOABE BATISTA DE LIMA	15	MÉDICO PLANTONISTA	23/05/2025
645001995	PABLO GREGORY SILVA NOBRE	15	MÉDICO PLANTONISTA	23/05/2025
645002260	JULIANA MOURA DA SILVA	15	MÉDICO PLANTONISTA	23/05/2025

EDITAL N° 001/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – CE

Eu, _____, inscrito nº de inscrição, _____, declaro, para os devidos fins, que me autodeclaro **negro ou pardo**.

Estou ciente de que a prestação de informações falsas configura crime de falsidade ideológica, sujeitando-me às sanções previstas no Código Penal e às demais penalidades legais aplicáveis. Declaro ainda estar ciente de que, em caso de comprovação de falsidade, poderei perder o vínculo com a instituição a qualquer tempo.

ATENÇÃO AS SEGUINTE REDAÇÕES:

* O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena

- Reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

** Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Declaração de Autorização de Uso de Imagem

Eu, _____, autorizo o uso de minha imagem em vídeo, exclusivamente para fins não comerciais, no trabalho realizado pela Comissão de Heteroidentificação do **EDITAL N° 001/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – CE**. Esta autorização tem por finalidade viabilizar as atividades de aferição no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos negros (pretos ou pardos), conforme exigências para o preenchimento de vagas do Processo Seletivo promovido por esta entidade pública.

Declaro, ainda, que o uso do vídeo será restrito à análise mencionada, em total conformidade com o termo de confidencialidade estabelecido.

Por ser esta a expressão da minha vontade, concedo a autorização nos termos acima descritos.

JUCÁS – CE, 23 DE MAIO DE 2025

Assinatura do Candidato